ITEM DE PAUTA	**7.7**
INTERESSADO	M & C Construtora LTDA
ASSUNTO	Aprecia e decide sobre o recurso ao Auto de Infração nº 1000099690/2020

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0135.7.7/2023

Aprecia e decide sobre o recurso ao Auto de Infração nº 1000099690/2020.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 28 de fevereiro de 2023, na sede do CAU/MG, de forma híbrida, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso LXV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando o Auto de Infração nº 1000099690/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica M & C Construtora LTDA;

Considerando que compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG – CEP deliberar sobre os processos administrativos de auto de infração;

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG – CEP, decidiu pela manutenção da autuação e aplicou a penalidade de multa de 7 (sete) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso XII da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR;

Considerando a interposição de recurso pela parte interessada;

Considerando a nomeação da conselheira Maria Carolina Nassif de Paula para apresentar relatório e voto ao Plenário;

Considerando a apresentação do relatório e voto da conselheira relatora Maria Carolina Nassif de Paula nesta oportunidade.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

DPOMG Nº 0135.7.7/2023

DELIBEROU:

1. **Aprovar** o relatório e voto da conselheira relatora, no sentido de manter o Auto de Infração Nº 1000099690/2020 e de manter a multa de 7 (sete) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso XI da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR.

2. **Encaminhar** à Secretaria Geral para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 16 (dezesseis) votos favoráveis dos conselheiros Ademir Nogueira de Avila, Adriane de Almeida Matthes, Carlos Eduardo Rodrigues Duarte, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Cláudia Alkmim Guimarães Teixeira, Fábio Almeida Vieira, Felipe Colmanetti Moura, Fernanda Basques Moura Quintão, Gustavo Rocha Ribeiro, Ilara Rebeca Duran de Melo, Lucas Lima Leonel, , Maria Carolina Nassif de Paula, Rosilene Guedes Souza, Sergio Luiz Barreto C. Cardoso Ayres, Sérgio Myssior e Sidclei Barbosa ; **00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenção; 01 (uma) ausência** da conselheira Luciana Bracarense Coimbra.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2023.03.07 14:59:04 -03'00'

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

135ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL	PRESIDENTE				
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	X			
2	ADRIANE DE ALMEIDA MATTHES	SUPLENTE	X			
3	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DUARTE	TITULAR	X			
4	CECÍLIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	X			
5	CLÁUDIA ALKMIM GUIMARÃES TEIXEIRA	SUPLENTE	X			
6	FÁBIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	X			
7	FELIPE COLMANETTI MOURA	TITULAR	X			
8	FERNANDA BASQUES MOURA QUINTÃO	TITULAR	X			
9	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	TITULAR	X			
10	ILARA REBECA DURAN DE MELO	TITULAR	X			
11	LUCAS LIMA LEONEL	TITULAR	X			
12	LUCIANA BRACARENSE COIMBRA	TITULAR				X
13	MARIA CAROLINA NASSIF DE PAULA	TITULAR	X			
14	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	X			
15	SERGIO LUIZ BARRETO C. CARDOSO AYRES	TITULAR	X			
16	SERGIO MYSSOR	TITULAR	X			
17	SIDCLEI BARBOSA	SUPLENTE	X			

Histórico da votação:

Reunião: 135ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 28/02/2023

Matéria em votação: *7.7* Aprecia e decide sobre relatório e voto referente ao recurso ao Auto de Infração nº 1000099690/2020.

Resultado da votação: Sim (16) Não (00) Abstenção (00) Ausências (01) Total (00)

Ocorrências: .....

Secretária da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa

Presidente da Sessão: Maria Edwiges Sobreira Leal

RELATÓRIO E VOTO

Nº PROCESSO	1000099690
ASSUNTO	RELATÓRIO E VOTO DE CONSELHEIRO RELATOR
RELATOR	Maria Carolina Nassif Mesqquita de Paula

HISTÓRICO

Trata-se de julgamento do Auto de Infração, lavrado em 15/01/2020 à Pessoa Jurídica M & C CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n° 29.750.259/0001-31, através do Projeto Rotas, em que se constatou a infração capitulada no artigo 7º da Lei 12.378/2010 e penalidade no inciso XI do artigo 35 da Resolução CAU/BR Nº 22/2012, referente à Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho, através de apresentação como atuante na área de arquitetura e urbanismo.

Em 10/02/2020 - Foi lavrada Notificação Preventiva.

Em 19/02/2020 - Foi dado ciência da Notificação Preventiva.

Em 21/02/2020 - Sr. Cíntia solicitou informações acerca da notificação nº 1000099690. Foi informada que a empresa fora notificada por ausência de registro e que para regularização seria necessário apresentar Certidão de Registro e Quitação do CAU ou do CREA ou alterar os objetivos sociais da empresa.

Em 28/02/2020 - – Recebimento de e-mail da senhora Cíntia Costa com a defesa da Notificação Preventiva. Parte do texto diz:

> *"Ora, a M & C Construtora Ltda, de propriedade do sr Marcone Alves Ferreira e da sra Cintia Patrícia Ferreira Costa está edificando duas casas geminadas, uma para uso próprio e outra que eventualmente será alugada ou poderá até mesmo ser vendida e, em função da segunda possibilidade, recebeu uma orientação de um contabilista que deveria proceder o registro de uma pessoa Jurídica para que se pudesse ter uma economia tributária. É importante ressaltar que, toda a obra vem sendo conduzida com o devido projeto de profissional credenciado pelo CAU/MG E CREA/MG, bem como todas as licenças e autorizações dos órgãos públicos estão em dia.". (...)*

Em 14/04/2020 - Foi lavrado Auto de Infração por apresentação como atuante na área de arquitetura e urbanismo sem registro em conselho competente.

Em 09/11/2020 - Foi lavrado Auto de Infração por apresentação como atuante na área de arquitetura e urbanismo sem registro em conselho competente.

Em 19/11/2020 - Foi dado ciência do Auto de Infração.

Em 01/12/2020 - Foi apresentado defesa intempestiva ao Auto de Infração.

Em 16/06/2021 - Os autos foram encaminhados à CEP-CAU/MG e em 21/06/2021 foi nomeado o conselheiro FELIPE COLMANETTI MOURA para a primeira análise do processo.

Em 20/07/2022 - A Comissão de Exercício Profissional – DCEP Nº 192.1.5/2022 – CAU/MG deliberou manter o auto de infração 1000075628/2018 e aplicar multa de 7 (sete) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso VII da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR;

Em 12/08/2022 - Foi dado ciência à pessoa jurídica em questão sobre a decisão da CEP, através do Ofício nº 555/2022-CAU/MG.

Em 05/10/2022 - a referida empresa solicitou interposição de recurso à decisão da CEP .

Em 21/10/2022 - Foi nomeada a conselheira Maria Carolina Nassif Mesquita de Paula para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Resolução nº 22 do CAU/BR, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Resolução CAU/BR n° 28, de 6 de julho de 2012 – Dispõe sobre registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos estados e do Distrito federal e dá outras providências.

Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA

Considerando a legislação e normativas vigentes;

Considerando que a pessoa jurídica M & C CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n° 29.750.259/0001-31 possui em sua inscrição cadastral o CNAE **41.20-4-00 - Construção de edifícios;**

Considerando que a referida empresa não possui registro junto ao CAU e/ou CREA;

Considerando o parecer do conselheiro Felipe Colmanetti Moura e da Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/MG;

Considerando que não consta nos autos do processo documento que comprove que a empresa não exerça a atividade ou que a empresa tenha alterado seus CNAEs;

RELATÓRIO

Após análise do processo, concluo que o auto de infração e multas foram aplicadas devidamente. De fato, a documentação apresentada confirma que a obra estava com as licenças, autorizações dos órgãos públicos e havia um responsável técnico pelo projeto e obra, com registro junto ao CREA/MG. No entanto, a documentação referente a empresa, nos mostra que é uma construtora com CNAE principal: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários, e CNAES secundários: **41.20-4-00 - Construção de edifícios**; 43.99-1-01 - Administração de obras; 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária. Mesmo

que afirmem, em sua defesa, que não exerçam esta atividade, ela é uma construtora com CNPJ ativo sem registro no CAU e/ou CREA.

VOTO

Do exposto, tendo em vista a infração cometida, meu parecer:

a) Manter o Auto de Infração nº 1000099690, lavrado em face da Pessoa Jurídica M & C CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n° 29.750.259/0001-31.

b) Manter a multa de 7 (sete) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso XI da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR.

Belo Horizonte/MG, 20 de novembro de 2022.

CONSELHEIRA MARIA CAROLIA NASSIF MESQUITA DE PAULA
Arquiteta e Urbanista